CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 05

PARECER Nº 058/2023

Projeto de Lei nº 020-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Disciplina a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de documentos de fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo objetiva autorizar a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG em consórcio público, dispensando a ratificação do protocolo de intenções, para fins de adesão do Município ao Consórcio ICISMEP, conforme consta da justificativa de fls. 03.

Os consórcios públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005. Os municípios podem editar normas locais sobre a matéria, em complementação à lei federal, para atender a interesse local. A lei municipal, todavia, não pode contrariar as normas gerais estabelecidas em lei federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

A Lei nº 11.107/2005 determina os seguintes passos para a formação de consórcios públicos: i) formulação de protocolo de intenções; ii) edição de lei que ratifique o protocolo de intenções em cada um dos entes consorciados; iii) celebração do contrato de consórcio.

No entanto, o § 4º do artigo 5º da Lei nº 11.107/2005 estabelece que fica dispensada a ratificação se, antes de subscrever o protocolo de intenções, o ente federado disciplinar sua participação em consórcio.

> *"Art. 5º - O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.*
> *§ 1º - O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.*
> *§ 2º - A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.*
> *§ 3º - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.*
> *§ 4º - É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público".*

O Projeto de Lei em análise disciplina a participação do município em consórcios e, portanto, está amparado pelo disposto no § 4º do artigo 5º da Lei nº 11.107/2005. O Projeto de Lei, então, não contém vícios de legalidade e constitucionalidade.

Cabe ao legislador, todavia, avaliar a conveniência da aprovação do Projeto de Lei. Isso porque o referido Projeto dá ao Poder Executivo a possibilidade de subscrever protocolos de intenção, formar consórcios e participar de consórcios já existentes, sem que as disposições exatas de cada protocolo de intenções e as obrigações resultantes para o Município em cada consórcio passem pelo crivo do Poder Legislativo, isto porque, o Projeto de Lei

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

é bastante genérico e não estabelece muitas normas que limitem ou condicionem a adesão a consórcios, o que configura uma autorização bastante ampla para atuação livre do Poder Executivo. Se, contudo, os nobres Vereadores entenderem que a proposta atende ao interesse público e será benéfica para a administração pública municipal e para toda coletividade, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
28 / 03 / 23

Comunicado nº 080/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002/2023	Altera o art. 1º ao 4º e acrescenta o art. 3-A e seu parágrafo único ao Decreto Legislativo nº 001, de 11 de março de 2015 que "Dispõe sobre a criação do Troféu de Reconhecimento ao Mérito Desportivo "Vereador Valdir Vieira de Resende" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 020-E-2023	Disciplina a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 033/2023	Criação da Lei "Juntos pelos Pets" que dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à Polícia Ambiental ou órgão à quem de direito, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 034-E-2023	Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", cria gratificação de produtividade e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROJETO DE LEI 037/2023	Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete permitam a presença de tradutor e intérprete de libras durante todo o atendimento, sempre que solicitado.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 039/2023	Institui o serviço disque denúncia de maus tratos e abandono de animais, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681